



EVENTOS, PUBLICAÇÕES E PRODUÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

OBJETO:

Este Edital de Chamamento Público visa à seleção de projetos a serem firmados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE), por meio de Termo de Fomento, que sejam relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, conforme as disposições e especificações contidas na Deliberação Plenária nº 109-022020 do CAU/CE, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

MODALIDADE DE SELEÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 20 de novembro de 2020.

RECEBIMENTO DOS PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

O recebimento dos projetos terá início no dia 07 de dezembro de 2020, às 10 horas e se encerrará no dia 11 de dezembro de 2020, às 13 horas.

DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS PROJETOS E PROPONENTES SELECIONADOS:

14 de dezembro de 2020.

DATA PREVISTA PARA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS: 21 de dezembro de 2020.

LOCAL: O local do recebimento dos projetos será na sede do CAU/CE, na Rua do Rosário, nº 77, 7º Andar, Centro, Fortaleza/CE. Horário de atendimento ao público: 09h às 13h.

CRONOGRAMA

Inscrição e recebimento dos projetos e documentos de habilitação: 07/12/2020 a 11/12/2020.

Divulgação da lista dos projetos e proponentes habilitados e selecionados: 14/12/2020.

Prazo final para assinatura do Termo de Fomento: 21/12/2020.

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL:

- **Anexo I** – Formulário de Solicitação de Parceria
- **Anexo II** – Formulário de Prestação de Contas do Termo de Fomento
- **Anexo III** – Deliberação Plenária CAU/CE nº 109-02/2020



- **Anexo IV** - Minuta do Termo de Fomento
- **Anexo V** – Termo de Ciência e de Acordo
- **Anexo VI** – Declaração de Não Impedimento de Dirigentes

INFORMAÇÕES SOBRE A SELEÇÃO: O edital está disponível no sítio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE) www.cauce.org.br onde estão disponíveis todas as informações alusivas ao presente processo seletivo.

CONTATO: Atendimento - Telefone: (85) 3055.6440/ e-mail: cef@cauce.org.br.



EVENTOS, PUBLICAÇÕES E PRODUÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Ceará (CAU/CE) torna pública a abertura de processo de chamamento para escolha de projetos a serem patrocinados pelo CAU/CE no ano de 2020, mediante Termo de Fomento, consoante os termos deste Edital e da Deliberação Plenária nº 109-02/2020 deste CAU/CE, que regulamenta as parcerias pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE) e dá outras providências e, embasado pela Resolução CAU/BR nº 94, de 07 de novembro de 2014 que regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), além da Lei 13.019/2014.

1. OBJETO

Esta Chamada Pública de Patrocínio visa à seleção de projetos a serem patrocinados pelo CAU/CE, com contribuições relevantes para o desenvolvimento e promoção da Arquitetura e Urbanismo, conforme as disposições e especificações contidas neste Edital.

2. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O recebimento de projetos e documentos de habilitação ocorrerá entre os dias de 07 a 11 de dezembro de 2020, na sede do CAU/CE, mediante protocolo e entregues à Comissão Provisória de Licitação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A parceria está prevista na Deliberação Plenária nº 109-02/2020 do CAU/CE, embasada pela Resolução nº 94/2014 do CAU/BR, em conformidade com as Leis nº 12.378/2010 e nº 13.019/2014, e alterações, e com o Regimento Interno do CAU/CE. As normativas estão disponíveis integralmente no site <http://www.cauce.org.br>.

4. RECURSOS FINANCEIROS

O montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) destinado ao fomento de projetos nos termos deste Edital está previsto no planejamento orçamentário do



CAU/CE para o Orçamento do Exercício Financeiro de 2020, Rubrica:
6.2.2.1.1.01.04.04.039 – Patrocínios.

5. PROJETOS

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que não distribuam entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza e demais especificações legais, e que contenham, obrigatoriamente, em suas normas de organização interna, as seguintes previsões:

5.1.1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

5.1.2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

5.1.3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.1.4. Possuir:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, mediante a execução de atividades ou de projetos para a consecução de finalidades de interesse público, comprovados por meio de portfólios, planos de trabalho, relatórios de atividades, dentre outros meios;

5.2. Não será necessária que a comprovação de que trata a alínea **b** do item **5.1.4.** se esteja vinculada a qualquer das modalidades para realização do projeto proposto constantes do item **5.6.**

5.3. Cada proponente poderá inscrever até 03 (três) projetos.

5.4. Somente são elegíveis projetos com datas de início e conclusão compreendidas entre 21 de dezembro de 2020 e 30 de julho de 2021.

5.5. Os projetos podem ser de âmbito municipal, estadual, regional, nacional ou internacional, desde que realizados em território cearense, e que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e



Urbanismo. Considera-se o âmbito do projeto o alcance das informações e conhecimento compartilhados.

5.5.1. Em sua proposta, o proponente deverá comprovar a efetividade da abrangência e âmbito do projeto, como condição para obtenção das cotas de patrocínio previstas no item 8.1 deste edital.

5.6. Poderão participar deste processo seletivo projetos que contemplem a realização de:

5.6.1. Eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;

5.6.2. Publicações: livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento;

5.6.3. Produções: audiovisuais e exposições.

5.7. Não serão contemplados projetos cujo objeto seja de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social de que trata a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Serão habilitadas:

6.1.1. Pessoas jurídicas legalmente constituídas, na forma do item **5.1.**, e que apresentem os seguintes documentos em seus prazos de vigência:

I - Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

II - Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Prova de inscrição no cadastro estadual de contribuintes, se houver;

V - Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes, se houver;

VI - Identificação dos representantes legais da pessoa jurídica, compreendendo:

a) Carteira de identidade;



b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

c) Comprovante de endereço (de no mínimo 90 dias)

VII - provas de regularidade fiscal, sendo:

a) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

b) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão negativa de tributos estaduais ou do Distrito Federal, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Distrito Federal;

d) Certidão negativa de tributos municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Município.

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

VIII – Em se tratando de proponente que tenha recebido patrocínio do CAU/CE nos últimos (dois) dois anos, deverá apresentar Declaração de Prestação de Contas, a ser emitido pelo CAU/CE, na qual se atesta a inexistência de pendências ou irregularidades nas respectivas prestações de contas;

IX – Declaração de que a proponente não possui dirigentes que sejam empregados ou dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta até segundo grau, e que não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, conforme o Anexo VI, do presente Edital;

X – Termo de Ciência e de Acordo, Anexo V do presente Edital.

6.2. As certidões emitidas na internet estão sujeitas à verificação de sua autenticidade.

6.3. O proponente deverá manter a regularidade fiscal e da documentação de habilitação durante o processo seletivo até a prestação de contas do valor de patrocínio recebido e deverá se responsabilizar em enviar ao CAU/CE nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

6.4. Não firmarão Termo de Fomento:

I - Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/CE;



- II** - Que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;
 - III** - Cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/CE ou outros patrocinadores, qualquer que seja a motivação;
 - IV** - Cujo proponente seja pessoa jurídica impedida de contratar com a administração pública;
 - V** - Que tenha como dirigente membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - VI** - Cujo proponente tenha apoio financeiro ou parcerias com algum CAU/UF no exercício corrente;
 - VII** - Projetos que tenham como foco direto ou indireto a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.
 - VIII** - Projetos cujo objeto seja de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social de que trata a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.
- 6.4.1.** O CAU/CE poderá recusar a parceria sempre que, mesmo apresentadas as contas de convênio anteriores e pendentes de exames, constatare deficiências da execução do objeto ou da própria prestação de contas.
- 6.5.** O Parceiro que tiver suas contas reprovadas nos termos do item 6.4, inciso “III”, ficará impedido de participar do Chamamento Público do CAU/CE, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, independentemente da sua regularização.
- 6.6.** É vedada a participação, no projeto a ser apoiado, de empregados, conselheiros ou dirigentes do CAU/CE ou CAU/BR, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau.
- 6.7.** Não receberão apoio os projetos apresentados por pessoa jurídica que não seja responsável legal pelo projeto inscrito ou pela captação de recursos, ou, ainda, pelas contrapartidas ofertadas.
- 6.8.** Competirá à Comissão de Ensino e Formação do CAU/CE, a análise da documentação de habilitação.



7. INSCRIÇÃO DOS PROJETOS E ENVIO DO FORMULÁRIO ANEXO I

7.1. O ato de inscrição compreende o preenchimento integral e entrega do Formulário de Solicitação de Parceria disponível no site <http://www.cauce.org.br>, acompanhado dos documentos de habilitação e do projeto de patrocínio, em envelope lacrado, opaco e indevassável, observado o seguinte:

7.1.1 O início do recebimento dos projetos será dia 25 de novembro de 2020 e o encerramento dia 30 de novembro de 2020, no horário de atendimento ao público, sendo a inscrição comprovada por meio de recibo impresso emitido pelo CAU/CE, no ato da entrega do material ou Aviso de Recebimento Postal (AR) emitidos pela ECT (Correios).

7.1.2. Serão considerados projetos postados (via postal) aqueles entregues e formalmente recepcionados na agência de correios até a data de 30 de novembro de 2020. Para fins de verificação da tempestividade do envio da documentação, será considerada a data do carimbo registrada no envelope pela ECT (Correios).

7.1.3. O envelope deve conter:

A) Destinatário:

CAU/CE – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

Rua do Rosário, nº 77, 7º Andar, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60055-902

B) Remetente:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

(Razão Social do Proponente)

(Título do projeto)

(Endereço do Proponente)

C) Conteúdo:

Formulário de Solicitação de Parceria

Projeto de Parceria;

Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal.

7.2. Deverão ser utilizados envelopes separados no caso de envio de mais de um projeto de patrocínio.



7.3. Documentos apresentados fora das especificações e do prazo fixado neste Edital culminarão na desclassificação do projeto.

7.4. O CAU/CE não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação.

7.4.1. Projetos postados (via postal) que não forem recepcionados no CAU/CE até o dia 02 de dezembro de 2020, não serão analisados.

8. COTAS DE PATROCÍNIO E REPASSE DE RECURSOS

8.1. O proponente deverá indicar no Formulário de Solicitação de Patrocínio a cota de patrocínio pleiteada, respeitado os seguintes limites:

8.1.1. Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por eventos e ações realizados em território cearense de âmbito regional;

8.1.2. Até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por eventos e ações realizados em território cearense de âmbito nacional;

8.1.3. Até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por eventos e ações realizados em território cearense de âmbito internacional;

8.2. A cota solicitada deverá ser coerente com o custo do projeto, com as contrapartidas ofertadas ao patrocinador e não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento global da ação ou evento, conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado em cada caso.

8.3. Na divulgação do resultado final, o CAU/CE informará a cota a ser concedida, podendo haver redução no valor solicitado, não cabendo ao proponente alterar o escopo do projeto selecionado em decorrência desse ajuste de valor. No caso de inviabilidade na execução do projeto, o proponente encaminhará ao CAU/CE justificativa de inviabilidade, que será analisada pela Comissão de Ensino e Formação - CEF, decidindo pela adequação ou não do projeto selecionado.

8.4. O proponente é responsável pela execução das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/CE atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras, coordenação de rodadas de negócios. O CAU/CE poderá avaliar a oferta de tais itens como contrapartida, mas não como obrigação do apoiador.

8.5. Os recursos de patrocínio do CAU/CE não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações.



8.6. Os recursos concedidos pelo CAU/CE, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, serão devolvidos ao CAU/CE pelo proponente caso o projeto não seja executado na íntegra e totalidade ou seja executado por um valor menor do que o valor apresentado no formulário de solicitação e a cota de patrocínio fique maior do que 50% do valor total do Projeto.

8.7. A seleção da proposta não garante a formalização do Termo de Fomento, não gera obrigação de parceria ou transferência financeira por parte do CAU/CE, seja pelo valor total solicitado na proposta ou por valores que possam ser atribuídos pela comissão julgadora.

9. CONTRAPARTIDAS

9.1. Para celebração do Termo de Fomento, o CAU/CE analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:

9.1.1. Nos Eventos:

- I** - Cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;
- II** - Desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;
- III** - Realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- IV** - Cessão de espaço para o CAU/CE realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;
- V** - Cessão de espaço para o CAU/CE realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;
- VI** - Cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
- VII** - Cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/CE na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
- VIII** - Cessão de espaço para participação de representantes do CAU/CE na mesa de abertura solene com direito à fala;
- IX** - Cessão de espaço para participação de representantes do CAU/CE como palestrantes, painelistas, mediadores etc.;



- X** - Aplicação da marca CAU/CE nas peças de divulgação do evento ou ação;
- XI** - Exposição da marca CAU/CE nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
- XII** - Inserção da logomarca CAU/CE nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
- XIII** - Exposição da logomarca CAU/CE no site do evento;
- XIV** - Citação do CAU/CE na divulgação do evento ou ação para a imprensa;
- XV** - Cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
- XVI** - Cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso, conforme interesse do CAU/CE;
- XVII** - Conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- XVIII** - Outras formas de contrapartida que deverão ser discriminadas em cada item;

9.1.2. Nas publicações:

- I** - Conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- II** - Acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;
- III** - Cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/CE;
- IV** - Exposição da logomarca CAU/CE;
- V** - Cessão de cotas para o CAU/CE;
- VI** - Autorização, dos autores ou quem de direito, para download, da publicação no site do CAU/CE;
- VII** - Cessão de espaço para participação do CAU/CE na solenidade de lançamento;
- VIII** - tiragem e estratégia de distribuição;
- IX** - Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

9.1.3. Nas ações diversas:



- I - Conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- II - Acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;
- III - Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

9.2. Para qualquer das modalidades das ações, deverá ser utilizada a logomarca CAU/CE.

9.2.1. O uso da logomarca do CAU/CE estará condicionado às normas constantes do Manual de Identidade Visual do CAU/BR, a ser fornecido juntamente com o arquivo da marca do CAU/CE (.cdr ou equivalente) pela Assessoria de Comunicação do CAU/CE.

10. DAS ETAPAS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

10.1. A análise técnica dos projetos com solicitação de parceria será realizada pela Comissão de Ensino e Formação - CEF, com apoio das comissões afins aos respectivos projetos, se necessário.

10.2. O Plenário do CAU/CE homologará a decisão dos projetos de patrocínio selecionados.

10.3. Para avaliação das propostas inscritas, serão adotados os 04 (quatro) parâmetros abaixo:

Parâmetros	Pontuação Máxima
a) Originalidade e Inovação do Projeto: <ul style="list-style-type: none">• Projetos inéditos serão analisados pelos aspectos de originalidade e pertinência em relação ao edital;• Projetos com histórico de realização serão avaliados pela relevância das inovações propostas com foco no edital.	1,5 (um vírgula cinco pontos)
b) Clareza e Coerência do projeto: <ul style="list-style-type: none">• Será analisada a clareza e a coerência do conteúdo do projeto e a viabilidade dos aspectos técnicos-operacionais.	1,5 (um vírgula cinco pontos)
c) Qualidade das contrapartidas:	



<ul style="list-style-type: none">•Será analisada a acessibilidade dos Arquitetos e Urbanistas às ações propostas, otimização dos recursos com espaços e infraestrutura para a participação do CAU/CE, a relevância das contrapartidas e seus desdobramentos para a atuação do CAU/CE.	3,0 (três pontos)
<p>d) A relevância do projeto para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo:</p> <ul style="list-style-type: none">•Potencial do projeto para a produção e difusão do conhecimento para a Arquitetura e Urbanismo;•Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;•Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional;•Promoção, articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;•Visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CAU/CE.	4,0 (quatro pontos)

10.4. A pontuação máxima de cada projeto será de 10,0 (dez) pontos, sendo desclassificados aqueles cuja pontuação total seja inferior a 6,0 (seis) pontos.

11. PROCESSO DE SELEÇÃO:

11.1. A seleção compreende a análise dos seguintes itens:

I - Formulário;

II - Propostas de Projetos;

III - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal.

11.2. O CAU/CE publicará no endereço <http://www.cauce.org.br/> em 02 de dezembro de 2020 o resultado final de projetos selecionados neste certame, que obtiverem maior pontuação, com a convocação para a negociação das contrapartidas, se



necessária e motivada pela Comissão de Ensino e Formação - CEF, e para a assinatura do convênio.

11.3. A alteração de quaisquer dos parâmetros da versão apresentada do projeto pelo proponente pode implicar a sua desqualificação a qualquer tempo, a critério do CAU/CE.

11.4. Durante as negociações, o processo de parceria poderá ser interrompido, sem repasse de recursos ao proponente, caso seja constatado qualquer fato que comprometa a imagem institucional do CAU/CE em decorrência da vinculação de sua marca ao projeto.

11.5. O proponente deverá manter a habilitação jurídica regular, bem como as certidões negativas de regularidade fiscal em seus prazos de validade para assinatura do Termo de Fomento e para os repasses dos valores relativos aos patrocínios e na prestação de contas.

12. REPASSE DE RECURSOS

12.1. A liberação de recursos da parceria está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas.

12.2. O parceiro deverá abrir e/ou indicar conta corrente exclusiva para o repasse e movimentação dos recursos.

12.3. A pessoa jurídica parceira com a qual o CAU/CE assinará o Termo de Fomento deverá indicar conta corrente específica, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os créditos referentes aos patrocínios aprovados.

12.4. Caso exista saldo restante não utilizado na conta específica ao final da realização do projeto e encerramento da conta, o valor deverá ser restituído ao CAU/CE no prazo máximo de 10 dias constados da conclusão da prestação de contas.

13. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Os recursos destinados ao projeto não poderão ser utilizados para o pagamento de taxas administrativas e pessoal da própria instituição proponente.

13.2. Os serviços contratados e materiais adquiridos para a execução do projeto deverão apresentar os preços de mercado, prezando a economicidade no uso dos recursos públicos.



14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas deverá obedecer às seguintes disposições:

14.1.1. A Comissão de Ensino e Formação – CEF e a Comissão de Organização, Planejamento, Administração e Finanças – COPAF fiscalizarão os projetos apoiados avaliando a efetividade da parceria;

14.1.2. O proponente deverá comprovar, junto ao CAU/CE, a realização do objeto apoiado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, formalizando sua prestação de contas conforme planilha (anexo II) e no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, juntamente com a apresentação dos seguintes documentos impressos e em arquivo digital:

I - Extratos da conta bancária indicada pelo patrocinado nos termos do item 12.2, desde a data de abertura até a data de encerramento, comprovando toda a movimentação financeira realizada.

II - Notas fiscais no caso de pagamento de serviços de pessoa jurídica ou referente à aquisição de materiais necessários a realização do projeto;

III - Recibos de pessoa autônoma que comprovem a adequada aplicação dos recursos transferidos;

IV - Amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logomarcas do CAU/CE;

V - Fotos/vídeos/matérias jornalísticas, que confirmem a realização do evento/projeto;

14.1.3. No caso da apresentação de cópia no lugar dos originais da documentação de prestação de contas, as cópias deverão ser autenticadas.

14.1.4. Constatada a irregularidade dos documentos fiscais apresentados na prestação de contas, os valores referentes a documento irregular deverão ser ressarcidos ao CAU/CE.

14.1.5. Feita a prestação de contas e constatada a falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no instrumento jurídico, implicará em redução proporcional da participação do CAU/CE, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente.

15. DAS SANÇÕES



15.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas e cláusulas estipuladas neste Edital, o CAU/CE poderá aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

I – advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela conveniada no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II – suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o CAU/CE. A sanção de suspensão temporária impede a conveniada de participar de chamamento público e celebrar parecerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade que impedirá a conveniada de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que correrá quando a conveniada ressarcir o CAU/CE pelos prejuízos resultadas, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

15.1.1. Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no item 15.1., pelo CAU/CE, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de notificação do conveniado.

15.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 15.1, caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/CE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão.

16. DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos do presente Edital:

- **Anexo I** – Formulário de Solicitação de Parceria
- **Anexo II** – Formulário de Prestação de Contas do Termo de Fomento
- **Anexo III** – Deliberação Plenária CAU/CE nº 109-02/2020
- **Anexo IV** - Minuta de Termo de Fomento
- **Anexo V** – Termo de Ciência e de Acordo



• **Anexo VI** – Declaração de Não Impedimento de Dirigentes

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

17.2. Dos resultados do Processo de Seleção caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação das respectivas Atas no site do CAU/CE.

17.3. O CAU/CE poderá modificar as datas de publicação das fases de seleção, sem aviso prévio, não cabendo recursos.

17.3.1. Fica estabelecido o endereço da Internet <http://www.cauce.org.br>, para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente processo de seleção, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/CE venha a dispor.

17.4. O CAU/CE reserva-se o direito de divulgar a parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional à cota transferida.

17.4.1. Para o fim de assegurar o cumprimento do item antecedente, os termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/CE, quando for o caso.

17.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ensino e Formação – CEF e Comissão de Organização, Planejamento, Administração e Finanças – COPAF.

Fortaleza, 20 de novembro de 2020.

Napoleão Ferreira da Silva Neto
Presidente CAU/CE